



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DA CORREGEDORIA - TRANSPCGJ
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 82/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ

ESTUDOS PRELIMINARES

1. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA

1.1. O deslocamento de servidores e autoridades constitui atividade incorporada à rotina administrativa no âmbito da Administração Pública, cujas demandas se caracterizam pela essencialidade, criticidade e dinamicidade no trato da coisa pública, não só na realização de cursos, mas, inclusive, no comparecimento de reuniões estratégicas que deliberam sobre a adoção de procedimentos que possam melhorar a prestação jurisdicional e, sobretudo nas correições e nas fiscalizações feitas pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí - CGJ/PI, como órgão correicional da atividade judicante do 1º Grau de Jurisdição.

1.2. A locomoção de pessoal faz-se eminentemente indispensável, especialmente quando se trata de representantes da Justiça que desenvolvem atividades de correição, como já citado, de investigação, de qualificação, de inspeção e de supervisão das várias unidades judiciais. Em decorrência disso, recorrentemente, há visitas de natureza cultural, educativas e/ou técnicas nas unidades jurisdicionadas, como também participação em cursos de capacitação, de treinamentos, congressos, palestras e dentre outros eventos de cunho finalístico, todos importantes ao cumprimento da missão do judiciário piauiense que, por conseguinte, agregam valor às diversas atividades ordinárias e, dessa forma, possibilitam a qualidade dos serviços, tanto para os operadores do direito, quanto para os cidadãos desta unidade da federação.

1.3. Nesse diapasão, não menos importante é o fato de que, conforme prescrevem os princípios da administração pública da legalidade e da eficiência, insculpidos na Carta Política de 1988, a CGJ/PI e a VCGJ/PI precisam de uma frota de veículos adequada para as suas respectivas missões institucionais e, atualmente, a referida frota não atende mais a sua finalidade, tendo em vista a depreciação e o desgaste ocorridos pelo uso.

1.4. A escolha pelo transporte terrestre justifica-se pelos ganhos relacionados à capilaridade obtida, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, considerando as dimensões continentais do estado do Piauí e, assim, notabiliza-se como uma opção que atende aos requisitos de economicidade e de continuidade do serviço público, seja nesta capital, seja nas comarcas mais longínquas.

1.5. Resta claro, portanto, que a presente demanda tem como objetivo possibilitar a modernização legítima da frota existente CGJ/PI e, ao mesmo tempo, potencializar todas as atividades que dependem de transporte terrestre, a exemplo da Regularização Fundiária no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro Grau, fornecendo estrutura e suporte com as necessidades de segurança, confiabilidade e celeridade que o Poder Judiciário Piauiense exige.

2. DA QUANTIDADE DA DEMADA

2.1. Considerando a necessidade de renovação parcial da frota de veículos, a legislação atual descreve que essa renovação deve ser feita no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em decorrência de uso prolongado, desgaste prematuro, manutenção onerosa, obsolescência provenientes de avanços tecnológicos, entre outros motivos, conforme dispõe a Resolução TJ/PI nº 15/10, de 24 de junho de 2010 e a Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009.

2.2. Assim, o TRANSPCGJ elaborou a tabela abaixo com os veículos da CGJ/PI que necessitam de substituição, uma vez que as manutenções desses veículos se tornam a cada dia mais onerosa pelo desgaste do uso e tempo.

Nº	TIPO/MARCA	ANO	PLACA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO

01	FORD F-250 XLT W20	2005/2005	LWF-8473	RUIM
02	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2012/2013	OEI-0734	RUIM
03	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2012/2013	OEI-0724	RUIM
04	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2014/2015	PIH-1849	REGULAR

2.3. Logo, fica evidente a viabilidade da deflagração de um processo licitatório para aquisição de 04 (quatro) veículos tipo camionete pela CGJ/PI. Haja vista os motivos acima expostos que, em resumo, justificam a a tal necessidade que, em tese, poderia comprometer o bom andamento das atividades administrativas e jurisdicionais. Além disso, a eficiência e a eficácia das ações são exigências do novo modelo gerencialista que tem como foco a entrega de resultados para os cidadãos (jurisdicionados).

3) ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

3.1. Os custos estimados para a referida contratação serão minuciosamente detalhados nas cotações públicas e na pesquisa de preço colacionadas ao feito pela Superintendência de Licitação e Contratos - SLC que servirão de base à confecção do Termo de Referência a ser elaborado.

3.2. Essas pesquisas de preços têm como finalidade instruir o Processo Administrativo, em tela, que visa à deflagração de um certame licitatório, com o fito de adquirir novos veículos para renovação da frota da CGJ/PI, para serem fornecidas, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência. Assim, para facilitar essa consulta o TRANSPCGJ especifica os itens que deverão constar na pesquisa de preços:

1. Veículo de transporte de pessoal tipo camionete, 4 (quatro) portas. Equipamento novo (zero KM);
2. Ano de fabricação: do ano corrente ou posterior;
3. Motor a diesel com potência mínima de 160 cv;
4. Espelhos elétricos;
5. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;
6. Câmbio manual com tração 4x2 e 4x4 com opção de reduzida;
7. Sistema de direção hidráulica ou elétrica;
8. Sistema elétrico de 12V com baterias livres de manutenção;
9. Pintura cor branca;
10. Rodas de liga leve;
11. Capacidade mínima de carga de 750kg;
12. Sistema de freios ABS e EBD;
13. vidros e travas elétricos;
14. Alarme;
15. Farol de neblina no parachoque dianteiro;
16. Ar-condicionado;
17. Sistema de som multimídia com rádio AM/FM com entrada USB;
18. Jogo de tapetes;
19. Película protetora nos vidros do veículo com proteção solar térmica;
20. Capota marítima;
21. Protetor de carter;
22. Engate de reboque removível;
23. Parachoque traseiro com estribo;
24. Estribos laterais;

3.2. Nota-se, que a SLC realizará consultas, tanto no banco de dados públicos (COMPRASNET), quanto diretamente no mercado, visto que, por ser um objeto de uso bastante comum entre as concessionárias

existentes no País, haverá a necessidade dessa análise mais diversificada.

4) ANÁLISE DE RISCOS (Art. 12, IV, Resolução CNJ N° 182/2013)

Descrição do Risco:	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.
Tipo do Risco:	Risco da Contratação na aquisição dos veículos.
Probabilidade:	Baixa
Dano Potencial:	Manutenção das viagens e atraso na execução dos trabalhos que dependem desses veículos.
Ação Preventiva:	Solicitar prova da capacidade de entrega da contratada, no processo licitatório.
Ação de Contingência:	Aplicar sanções e penalidades previstas no contrato.

4.1. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais nos eventual instrumento contratual.

5) CONCLUSÃO

5.1. Com base no exposto, entende-se pela viabilidade da eventual demanda, visto constar estudo completo do tema em consonância com as diretrizes e com o planejamento estratégico vigente da atual gestão, Biênio 2021/2022, bem como pelo fato de já haver instrução para elaboração do Termo de Referência e demais anexos, que carecerão de análise e deliberação superior.

JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

Chefe de Seção de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **João Sivoney Pimentel Barros, Servidor TJPI**, em 18/07/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2563407** e o código CRC **79FDE8C4**.